

Jandaira Santos Moscal

Universidade Estadual de Ponta Grossa  
jandamoscal@gmail.com

Cicilian Luiza Löwen Sahr

Universidade Estadual de Ponta Grossa  
cicilian@uol.com.br

---

# A criação do Parque Estadual das Lauráceas no contexto das políticas públicas ambiental e agrária no Paraná

## Resumo

A criação do Parque Estadual das Lauráceas no Vale do Ribeira, em 1979, marca uma fase de transição na gestão territorial do Paraná. Até então, os esforços eram direcionados para a colonização e a regularização das terras naquela região. A partir dos anos 1980, intensificam-se as ações voltadas à conservação da natureza com medidas de proteção integral. Na última década, assiste-se a um gradativo entrelaçamento entre as políticas públicas ambiental e agrária a partir de ações ligadas à questão quilombola. Busca-se, neste artigo, compreender esta mudança de tendência da gestão pública para o caso do Vale do Ribeira paranaense. Discursos institucionais e documentos históricos pautam a compreensão dessa dinâmica. O estudo demonstra que embora as políticas governamentais recentes apontem para uma gestão mais integrada do que setorial, com relação ao Parque Estadual das Lauráceas e seu entorno ainda existe muito a absolver dessa nova tendência.

**Palavras-chave:** Populações tradicionais, Conflitos socioterritoriais, Parque das Lauráceas, Vale do Ribeira/Paraná.

## Abstract

THE FORMATION OF THE LAURACEAS STATE PARK IN THE CONTEXT OF ENVIRONMENTAL AND AGRARIAN PUBLIC POLICIES OF PARANÁ

The formation of the Lauráceas State Park has marked a transition period in the administrative policy of Paraná. Until then, most efforts in that region have been

concentrated on questions of colonization and land tenure regulations. Since the 1980s, actions have turned to natural conservation with integrated protection measures. Throughout the last decade, a gradually increasing link between environmental and agrarian public policies could be observed, especially related to the *quilombola* question. The focus of this article is to comprehend such a tendency shift in public administration with reference to the case of the Ribeira Valley in Paraná. Here, institutional discourses and historical documents are contributing to better understand such dynamics. The study reveals that, in spite of the fact that governmental policies are indicating a more integrated than sectorized approach, in relation to the Laurel State Park and its surrounding areas there is still lots of work to be done.

**Key-words:** Traditional people, Socio-territorial conflicts, Lauraceas State Park, Ribeira Valley/Parana.

## 1. Introdução

A problemática dos conflitos socioterritoriais decorrentes de políticas ambientais de implantação de Unidades de Conservação vem sendo tema de debates em diferentes ações governamentais e em eventos acadêmicos e de organização popular, além de foco em projetos específicos de organizações não-governamentais.

Por outro lado, na pauta da discussão das políticas agrárias, a regularização fundiária vem sendo pano de fundo para a (re)construção identitária de grupos sociais. Isso a torna objeto impreterível nos estudos e argumentações acerca da legitimação de prerrogativas territoriais de povos tradicionais.

Assim, via de regra, junto à demarcação e ao estabelecimento de áreas protegidas para fins de conservação da natureza, encontram-se as estratégias de ocupação e regularização fundiária de territórios. Desta forma, os conflitos são eminentes, isso devido às restrições impostas ao uso dos recursos naturais comuns, à compressão espacial e à desterritorialização de grupamentos sociais. O Parque Estadual das Lauraceas é um bom exemplo desta tensão entre políticas ambiental e agrária no Paraná.

A investigação aqui proposta parte da análise das ações político-institucionais no Parque Estadual das Lauraceas, desde a sua criação, buscando apreender a dinâmica de (re)arranjo territorial da área do Parque e de seu entorno. Acredita-se que o estudo histórico do processo de criação de

uma Unidade de Conservação na ótica da trajetória da gestão pública pode contribuir para o entendimento das mudanças territoriais decorrentes das formas de regulação dos recursos naturais e de ordenamento territorial praticadas pelo Estado.

Dessa forma, analisa-se este território por meio de referenciais teóricos, documentos históricos e entrevistas com servidores públicos das instituições envolvidas na gestão da área no período de concepção e implantação da Unidade de Conservação. Conhecimentos adquiridos na vivência da questão quilombola no Vale do Ribeira<sup>1</sup>, especialmente no entorno do Parque Estadual das Lauráceas, são também utilizados para compor o roteiro do presente artigo, direcionando os questionamentos e a conversa com os entrevistados para a compreensão do reflexo da gestão pública praticada historicamente, na atual dinâmica de configuração do território no recorte espacial estudado.

O artigo é composto por três momentos que buscam retratar as transições na gestão pública paranaense no tocante às políticas ambiental e agrária. O primeiro momento destaca a criação do Parque no contexto das políticas de conservação da natureza, que se firmam no Brasil a partir de um modelo proposto internacionalmente de proteção integral da biodiversidade; o segundo, com enfoque no ordenamento territorial, analisa o processo de formação da estrutura fundiária da região do Vale do Ribeira desde os primórdios até a criação e a implantação do Parque Estadual das Lauráceas; por fim, o terceiro momento discute a inserção das comunidades quilombolas, moradoras históricas da região do Vale do Ribeira, nas estratégias governamentais de regularização fundiária e de conservação da natureza.

## **2. A criação do Parque das Lauráceas: da escala internacional à local**

O marco referencial da política de criação de áreas naturais no mundo foi a fundação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, em 1872. Antes do fim do século XIX, criaram-se ainda parques nacionais no Canadá, na Austrália e na Nova Zelândia (DIEGUES, 2008). No Brasil, as

primeiras áreas protegidas criadas tinham o intuito de reservar os recursos naturais para usos específicos, em detrimento da má exploração destes. Em 1861 foram criadas a Floresta da Tijuca e a Floresta das Palmeiras, em 1937, o Parque Nacional de Itatiaia, e, dois anos depois, o Parque Nacional do Iguaçu e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos (VIANNA, 2008).

Pressionado pelo movimento ambientalista internacional, o governo militar tenta ajustar sua postura de comando do desenvolvimento com o fortalecimento de um arcabouço institucional voltado a tratar da questão ecológica. “Em 1973, foi criada a nível nacional a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), no âmbito do Ministério do Interior” (CUNHA; COELHO, 2012, p. 51).

Com a devastação intensa praticada por interesses imobiliários, madeireiros, mineradores, entre outros, a partir dos anos 1960, o governo federal começou a transformar os remanescentes de Mata Atlântica em áreas ecologicamente protegidas (DIEGUES, 2008). Problemas ambientais, como esgotamento dos recursos florestais, erosão dos solos e contaminação do ar e dos rios por resíduos industriais e urbanos eram, nos anos 1970, as principais demandas que chegavam ao governo do Paraná, por meio de denúncias de movimentos sociais e de reivindicações de segmentos do setor produtivo e da mídia (BORINELLI et al., 2012).

Até o final dos anos 1970, as respostas dos governos federal e estadual a essas demandas relativamente novas foram tímidas, carentes de recursos, fragmentadas e, algumas vezes, sobrepostas:

A crescente preocupação com a proteção de áreas naturais, na década de 1970, fez com que se diversificassem e multiplicassem as unidades de conservação em todo o país. Nesse período, entre 1972 a 1987, 76 unidades de diferentes naturezas foram criadas pelo governo federal, contra 26 no longo período de 1930 a 1971. Além dos parques nacionais e florestas nacionais, surgiram as reservas biológicas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico, que atendiam a interesses e objetivos múltiplos e à necessidade de proteção de biomas diversos (CUNHA; COELHO, 2012, p. 52).

O processo de criação do Parque Estadual das Lauráceas no Paraná em 1979 coincide com o período de formulação das políticas ambientais no Brasil, estimulado pela Conferência das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972 (LEIS; VIOLA, 1996). Desta forma, seguindo a tendência internacional, criou-se uma Unidade

de Conservação de proteção integral, ou seja, não se incluiu as populações locais.

Tem-se, a partir daí, uma nova configuração do território, a qual restringe o acesso aos recursos naturais pelos moradores locais e não os inclui no processo de gestão ambiental da área. Esta passa a ser realizada unicamente pelo Estado e destinada exclusivamente para a conservação da natureza. A população residente no entorno do Parque Estadual das Lauráceas é, assim, forçada a aceitar o novo recorte territorial e a se adaptar às restrições impostas pela limitação de uso de áreas anteriormente ocupadas e geridas por ela. Esse modelo impositivo de proteção de remanescentes florestais desencadeou tensões territoriais.

Diante dos conflitos entre populações e Unidades de Conservação de proteção integral, a partir da década de 1980 começa-se a cogitar, pelo poder público brasileiro, a possibilidade de permanência das populações tradicionais no interior dessas áreas (DIEGUES, 2008). Com isso, em 1981, surge uma nova categoria de Unidade de Conservação, a Área de Proteção Ambiental (APA). Essa permite o manejo e o uso direto dos recursos, bem como a presença humana em seu interior. Em 1989 cria-se a modalidade Reserva Extrativista (RESEX), surgida no contexto da luta pela reforma agrária e a partir de mobilizações sociais e políticas iniciadas pelos seringueiros de Xapuri, no Acre (VIANNA, 2008).

Em 1988, através de um pedido do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) à Fundação Pró-Natureza (FUNATURA), uma organização não governamental, foi elaborado um anteprojeto de lei instituindo um Sistema de Unidades de Conservação. O anteprojeto foi aprovado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e, em maio de 1992, já na qualidade de Projeto de Lei, foi encaminhado ao Congresso Nacional. Em 1994, foi apresentado um substitutivo ao Projeto de Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), introduzindo modificações significativas no texto original e dando início à polêmica centrada na questão da presença de populações tradicionais nas Unidades de Conservação que duraria ainda seis anos, até a aprovação da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2002; ISA, 2014).

No Paraná, através do Decreto Estadual nº 5.799 de 26 de junho de 1985, o “F” foi acrescentado ao Instituto de Terras e Cartografia (ITC),

passando este a denominar-se Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF), vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) (BORINELLI et al., 2013). O ITCF consolidou-se como órgão oficial de definição e execução da regularização fundiária e da política florestal do Paraná, possibilitando articulações entre as políticas ambiental e agrária.

**Tabela 1**  
PARQUES ESTADUAIS CRIADOS NO PARANÁ NO PERÍODO DE 1972 A 1992

N°	DENOMINAÇÃO	DECRETO	ÁREA (ha)	MUNICÍPIOS
1	Parque Estadual das Lauráceas	Dec. 729 de 27.06.1979	30.001,26*	Adrianópolis e Tunas do Paraná
2	Parque Estadual de Ibitiporã	Dec. 2.301 de 30.04.1980	74,06	Ibitiporã
3	Parque Estadual Rio da Onça	Dec. 3.825 de 05.06.1981	118,51	Matinhos
4	Parque Estadual de Ibicatu	Dec. 4.835 de 15.02.1982	302,74	Centenário do Sul
5	Parque Estadual Córrego Maria Flor	Dec. 5.513 de 07.10.1982	48,68	Cândido Abreu
6	Parque Estadual João Paulo II	Lei. 8.299 de 09.05.1986	4,63	Curitiba
7	Parque Estadual São Camilo	Dec. 6.595 de 22.02.1990	385,34	Palotina
8	Parque Estadual da Graciosa	Dec. 7.302 de 24.09.1990	1.189,58	Morretes
9	Parque Estadual Pico do Marumbi	Dec. 7.300 de 24.09.1990	8.745,45*	Piraquara, Quatro Barras e Morretes
10	Parque Estadual da Cabeça do Cachorro	Dec. 7.456 de 27.11.1990	126,4686*	São Pedro do Iguçu
11	Parque Estadual do Penhasco Verde	Dec. 457 de 05.04.1991	302,57	São Jerônimo da Serra
12	Parque Estadual do Cerrado	Dec. 1.232 de 27.03.1992	1.830,40*	Jaguariaíva e Sengés

Nota: (\*) áreas atuais

Fonte: IAP, 2014. Org.: Autoras

Durante o período em que o ITC/ITCF foi a instituição responsável pela regulação dos recursos florestais no Paraná, compreendido entre 1972 e 1992, foram decretadas 33 Unidades de Conservação (IAP, 2014), dentre elas 12 Parque Estaduais (Tabela 1), incluindo o Parque Estadual das Lauraceas, que deu início ao desencadeamento dessa política no estado.

Nos anos 1990, todavia, assiste-se a modificação mais importante no arranjo organizacional da política ambiental no Paraná. Em 1992, tem-se a fusão entre o ITCF e a Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SUREHMA), surgindo o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) através da Lei Estadual no 10.066. Na mesma Lei, foi ainda instituída a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), a qual vinculou-se ao IAP (BORINELLI et al., 2013).

Nesta nova fase, o Parque das Lauraceas sofre sua segunda ampliação, através do Decreto Estadual n. 4.362 de 08/12/1994, elevando sua área para 27.524,33 ha. Anteriormente, através do Decreto n° 5.894 de 10 de outubro de 1989, havia sofrido sua primeira ampliação, passando a deter uma área de 23.863,48 hectares (PARANÁ, 1994). Sua última ampliação, em 2009, foi fruto de compensação ambiental referente à construção futura de uma Pequena Central Hidrelétrica (MOSCAL; KAMINSKI, 2008). A Unidade de Conservação atingiu sua área atual de 30.001,26 ha.

Em maio de 1997, com recursos do Paraná Rural, foi construída a sede do Parque, em Caratuval. Em junho do mesmo ano, o Parque foi inserido no Programa Proteção da Floresta Atlântica (Pró-Atlântica), passando a receber recursos da cooperação financeira bilateral entre os governos do Brasil e da Alemanha. Com esses recursos, em 1999, a sede de Caratuval foi mobiliada e recebeu um gerador a diesel. No início de 2002, foi realizada a reforma e a aquisição de mobiliário para a sede localizada na comunidade quilombola João Surá (GUAPYASSÚ, 2002).

Portanto, na escala local, a política ambiental encetada pelo Estado, do período de criação do Parque Estadual das Lauraceas até o final da década de 1990, em nada considerou as populações tradicionais presentes no Vale do Ribeira. Uma análise mais aprofundada das dinâmicas empreendidas ao longo do tempo no Parque das Lauraceas é desenvolvida na sequência.

### 3. De Sesmaria à Parque Estadual: dinâmicas político-institucional e territorial

As terras brasileiras foram inicialmente divididas em Sesmarias de acordo com o direito feudal português, fato este que excluiu grande parte da população do acesso direto a esse bem. Anteriormente a 1850, ocupava-se a terra e pedia-se ao imperador um título de posse. Desse ano em diante, com a ameaça dos escravos deixarem de ser mão de obra gratuita e se tornarem proprietários rurais, o regime passou a ser o da compra, e não mais de posse, afirmando ainda mais o poder dos coronéis do campo brasileiro (MARTINS, 1995).

A estrutura fundiária do Vale do Ribeira remonta ao período de propriedade sesmarial. Segundo levantamento dominial<sup>2</sup> do Parque Estadual das Lauraceas, a propriedade lançada no Imóvel Sesmaria do Putunã, com área de 13.068 ha, foi concedida ao Sr. Antônio José Pinto Bandeira, sendo registrada em São Paulo em 14/01/1805 (GUAPYASSÚ, 2002).

Em meados do século XVII formam-se os primeiros aglomerados de brancos, escravos negros e índios no território do Vale da Ribeira. A exploração do ouro inicia-se pelo baixo Vale no lado de São Paulo, na sequência avança em direção ao litoral paranaense e depois no médio e alto Vale da Ribeira, alcançando o Assunguí e, na sequência, Curitiba (BIANCHINI, 2010). Surgem, assim, os primeiros aglomerados e dá-se início à ocupação agrícola da região.

Em 1891, com a primeira Constituição Republicana, a União devolveu aos estados as terras situadas nos seus respectivos territórios, reservando para si apenas os terrenos de marinha e as faixas de fronteira, consideradas indispensáveis à defesa do território nacional. Com essa medida, as terras estaduais deixaram de se constituir em feudo do rei de Portugal e passaram a pertencer ao domínio dos estados membros da federação. É dessa devolução que se origina o termo "terras devolutas" (ITCF, 1990).

Após o ciclo do ouro, a população do Vale do Ribeira se dispersa pela região, praticando a agricultura tradicional através de roças itinerantes em terras devolutas. Com as limitações para a exploração econômica das terras, devido à baixa produtividade agrícola e ao relevo montanhoso da



área, a maior porção destas encontra-se até o presente como devolutas (FERNANDES, 2007).

Inicialmente foi a Secretaria de Estado de Obras Públicas e Colonização a responsável pelo cumprimento da primeira Lei de Terras do Estado do Paraná (Lei n° 68 de 20 de dezembro de 1892). Tal lei disciplinava e estabelecia os critérios de venda, regularização, legitimação e colonização do patrimônio imobiliário estadual (ITCG, 2008).

Em 1923, o Paraná criou a Inspetoria de Terras e Colonização, a qual passou a ser o Departamento de Terras e Colonização do Estado em 1928. Em 1942, evoluiu para Departamento de Geografia, Terras e Colonização (DGTC) e, em 1947, mudou seu regime, passando a ser Fundação Paranaense de Colonização e Imigração (FPCI) (ITCF, 1990).

Através do Decreto Estadual n° 125 de 1948, o Paraná transferiu à FPCI e ao INCRA uma área de terras correspondente a 44.057 ha. Nessa área, denominada Colônia E, localizada nos municípios de Bocaiúva do Sul e Adrianópolis, estas duas instituições iniciaram um processo de colonização (GUAPYASSÚ, 2002).

Os 30.000 ha que ainda permaneciam em domínio do estado do Paraná, através da Transcrição 114 de 1952, foram divididos em 3 Glebas (01, 02 e 03), sob gestão da FPCI (ADAMOWICZ, 2011)<sup>3</sup>. Uma das iniciativas de colonização desta época levou à vinda de gaúchos para ocupar principalmente a Gleba 3, a qual estava totalmente loteada. Porém, esses migrantes não se mantiveram na região por muito tempo, devido às dificuldades de expansão de áreas para produção e ao baixo retorno destas.

Durante o século XX as atenções se voltam para as áreas planas do norte e do oeste do Paraná, com o café e a agricultura diversificada cada vez mais mecanizada. Com isso, o Vale do Ribeira passa a ser marginalizado no processo de desenvolvimento econômico do estado.

Em 1972, por força da Lei Estadual n° 6.316 de 20 de setembro, a FPCI foi transformada em Fundação Instituto de Terras e Cartografia (ITC), e vinculada à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo. A partir de 1977, o ITC passou a desempenhar também as funções de fiscalização e controle da caça, da pesca e da cobertura florestal (GUAPYASSÚ, 2002). A essas funções foram acrescentadas outras atividades como as de produção de

mudas, educação ambiental, fomento florestal, administração de parques e reservas (ITCG, 2008).

O processo de regularização fundiária empregado pelo estado do Paraná no Vale do Ribeira, nesta fase, não contemplou a lógica da produção itinerante praticada pelos agricultores locais. A fragilidade para o cultivo anual intensivo na região exigiria o uso integrado de práticas conservacionistas de solo, porém, na época essa percepção se refletia, principalmente, na prática da coivara<sup>4</sup> e do pousio<sup>5</sup>. Com tal prática, a necessidade de disponibilidade de terras para cultivo era maior que a estipulada pelo estado para obter a regularização fundiária. Em contraponto, a postura praticada pelo ITC buscava padronizar as posses a serem regularizadas com áreas médias de 30 ha (FERREIRA NETO, 2014)<sup>6</sup>, reduzindo as possibilidades (re)produtivas dos moradores da região.

Esse modelo de regularização fundiária na década de 1970, somado aos incentivos fiscais concedidos aos reflorestamentos nesta mesma fase, resultou em extensas monoculturas. Essas levaram à concentração de terras e à geração de poucos empregos, provocando o declínio da atividade agrícola familiar, com a venda de propriedades aos grandes fazendeiros pecuários e empresas reflorestadoras, que passaram a predominar na ocupação do Vale do Ribeira (BLANCHINI, 2010).

No fim dos anos 1970, existia a proposta de fomentar o loteamento das Glebas 1 e 2, que já dispunham de 120 propriedades, sem contar a área da localidade de Córrego do Franco, comunidade rural localizada no município de Adrianópolis (ADAMOWICZ, 2011). Todavia, ainda segundo Adamowicz, a constatação dos limites produtivos e a condição ambiental ali existente, com florestas primárias e biodiversidade não mais encontrada em remanescentes de Mata Atlântica da Região Metropolitana de Curitiba, levaram a se pensar em uma nova estratégia de gestão desse território. Tal estratégia, pensada pelo ITC, rumou para a conservação da natureza.

O Parque Estadual das Lauráceas, conforme já citado anteriormente, foi criado pelo Decreto nº 729 de 27/06/1979, inicialmente com 9.700 ha de área. A população residente na região do Parque Estadual das Lauráceas, à época de sua criação, era de pequenos agricultores e criadores de gado/búfalos. Esses decorrentes de uma ocupação histórica, como os

quilombolas, e também advindos do processo de colonização conduzido pelo INCRA/FPCI na década de 1960 (GUAPYASSÚ, 2002).

Na área de influência do Parque existiam 20 locais de aglomeração humana: sede do município de Barra do Turvo; São João; Córrego do Franco; Três Canais; Pimentas; Indaiatuba; Descampado; Estreitinho; Areia Branca; Putunã; Rodeio; João XXIII; Barra Bonita; Pacas; Marquês de Abrantes; Tatupeva; Mamonas; Praia do Peixe; João Surá e Poço Grande. Muito próxima do limite noroeste da Zona se localiza a Colônia Sete Barras, um dos núcleos mais urbanizados, juntamente com a sede de Barra do Turvo e Marquês de Abrantes (GUAPYASSÚ, 2002).

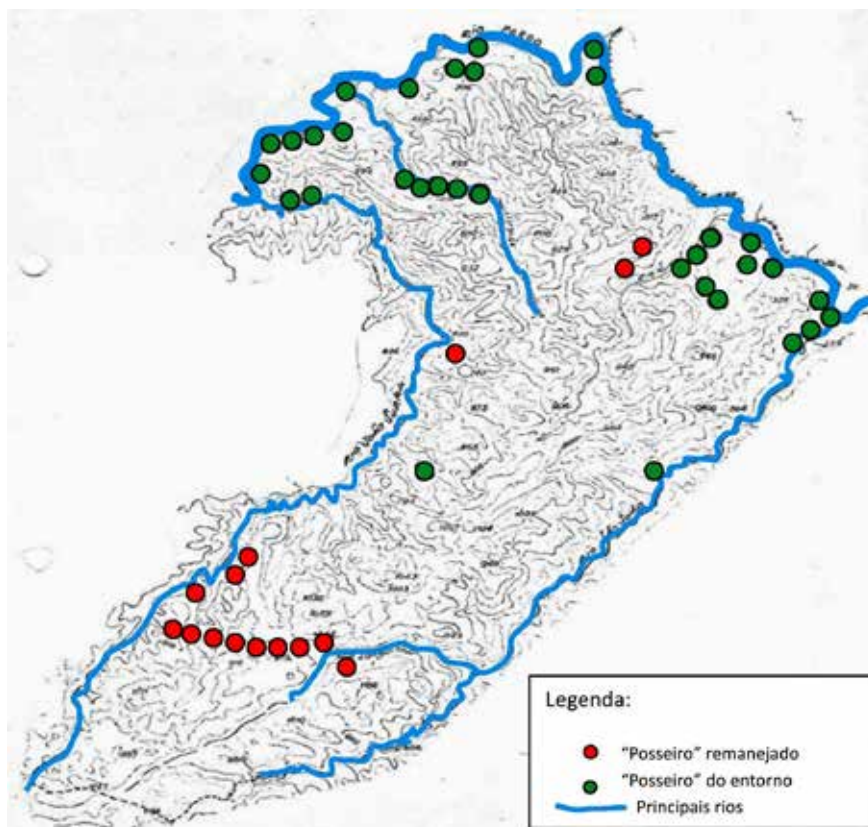
O processo de demarcação dessas áreas dependeu muito de levantamentos aerofotogramétricos realizados no início dos anos 1980. Nelson Adamowicz (2011) relata que foi preciso quatro anos para levantar a situação dominial de todas as posses. Um dos principais problemas apontados foi relativo aos ocupantes de terra, denominados pelo estado como “posseiros”. À época foi desenvolvida uma ação estatal denominada ‘Operação de remanejamento para fora da área do Parque das Lauráceas’<sup>7</sup>, a qual mapeou 48 ocupantes de áreas de interesse para a Unidade de Conservação, como mostra a Figura 1. Destes ocupantes, 15 residiam dentro dos limites iniciais do Parque (ITC, 1982).

A demarcação do Parque dependeu muito da negociação com esses posseiros. Os acordos de remanejamento eram feitos geralmente no próprio local de residência destes, seguidos do processo de aberturas das respectivas picadas, que eram caminhos abertos na mata indicando os limites da Unidade de Conservação. Houve resistência em alguns locais, principalmente na Gleba 1, onde existiam pessoas que queriam adentrar no Parque, as quais foram autuadas (ADAMOWICZ, 2011).

A fase de vistoria, segundo Adamowicz (2011), durou aproximadamente três anos. Durante o processo foram constatados alguns problemas, como no Córrego do Querosene, onde alguns ocupantes foram remanejados para uma área nas proximidades. Na região da Gruta das Pimentas também houve divergências na demarcação, pois algumas áreas possuíam documentação e foram necessários acordos. Em uma propriedade adquirida por usucapião, o proprietário declarava possuir 700 alqueires, o estado

fez recuar para 300 alqueires, ficando o restante para a composição do Parque (ADAMOWICZ, 2011).

**Figura 1**  
OCUPANTES EM ÁREAS DE INTERESSE À DEMARCAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DAS LAURACEAS



Fonte: ITC, 1982.

O ITC mantinha funcionários na Colônia João XXIII, núcleo populacional localizado no atual município de Tunas do Paraná, que exerciam várias funções, entre elas a fiscalização de terras pertencentes ao estado. Eles buscavam impedir a invasão por posseiros e a extração clandestina dos recursos naturais, essencialmente o palmito Jussara (GUAPYASSÚ, 2002).

Além desta base, em 1977, o ITC construiu outras duas junto ao Parque: uma delas em João Surá e outra em Córrego do Franco, respectivamente

nas regiões norte e leste da Unidade de Conservação. Os funcionários que atuavam na fiscalização do Parque e das áreas próximas pertencentes ao estado revezavam-se nas três bases. A quarta base do Parque foi estabelecida por volta de 1986 em Caratuval (GUAPYASSÚ, 2002).

No período compreendido entre 1989 e 1992, um Batalhão da Polícia Florestal, subsidiado pelo ITCF, manteve-se no posto de fiscalização do Caratuval. No ano de 1992, a base de Córrego do Franco foi desativada por falta de pessoal. Em 1998, o posto de fiscalização em Caratuval foi demolido devido às precárias condições de conservação e à perda de sua funcionalidade (GUAPYASSÚ, 2002).

As atividades fiscalizatórias no Parque desenvolveram-se intensivamente entre 1981 e 1987, período no qual foram remanejadas 10 famílias de posseiros que ocupavam terras no local denominado Caratuval. Estas e outras 18 famílias que residiam no interior da Unidade foram reassentadas nas localidades de São João e Córrego do Franco em áreas pertencentes ao acervo patrimonial do estado do Paraná (GUAPYASSÚ, 2002).

Nas terras da comunidade de São João, por exemplo, as famílias assentadas receberam entre 10 e 25 alqueires de terra, sem nenhuma infraestrutura de apoio. Na época, o ITCF, responsável pelo processo de assentamento, informou a essa comunidade que as famílias assentadas teriam assinado um documento de que ficariam nas terras por um prazo máximo de 17 anos, prazo que teria se expirado em 2006. “Os marcos topográficos que comprovam o retalhamento da área ainda são encontrados em São João” (LÖWEN SAHR et al., 2011, p.110).

Essa ação estatal desencadeou, portanto, não apenas a utilização de terras historicamente ocupadas pela comunidade para a implantação do Parque, mas também para a instalação de novas famílias (“os assentados”), com as quais os históricos moradores não tinham qualquer identificação. A maioria das famílias assentadas vendeu suas posses a terceiros, não voltando essas para seus ‘legítimos donos’ (LÖWEN SAHR et al., 2011, p.111).

Quanto à relação com os chamados “posseiros”, os relatos dos funcionários do ITC apontam para um início tumultuado, porque existiam antecedentes de conflitos na relação com o estado que incitavam a desconfiança dos moradores, principalmente dos que mantinham suas habitações em

áreas mais remotas. Essa tensão e a tentativa de dissolvê-la são explicitadas na declaração a seguir:

É impossível você chegar numa gleba de 44.000 ha e do dia pra noite você começar a abrir picadas sem que haja sérios conflitos. Primeiro ganha-se a confiança, defende o posseiro como foi feito em muitos casos, a gente defendeu os posseiros contra agressores que vinham de fora, pessoas que queriam tomar suas terras. Assim a gente conseguiu essa confiança com as comunidades, tanto do Córrego do Franco, como as mais isoladas, a do João Surá. Isso possibilitou um trabalho bem sucedido, contínuo e objetivo. A meta sempre foi trabalhar com confiança (ADAMOVICZ, 2011).

Todo o processo de criação do Parque Estadual das Lauráceas foi, portanto, pautado na proteção total de sua biodiversidade. Isso significou um trabalho árduo de negociações por parte do estado com aqueles que viviam nas terras localizadas no interior de seus limites. Os conflitos eram eminentes e parte deles foi enfrentada com o reassentamento dos ocupantes da área do Parque, sobretudo em terras localizadas no seu entorno e onde já havia comunidades historicamente constituídas.

#### **4. Comunidades tradicionais e proteção ambiental: o percurso para a visibilidade**

A desterritorialização de grupamentos sociais a partir da criação das Unidades de Conservação começou a ser considerada em termos internacionais a partir dos anos 1970, com o surgimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e do Programa Homem e Biosfera (MAB) da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em decorrência da já citada Conferência de Estocolmo em 1972 (DIEGUES, 2008).

Mais tarde, em 1989, é realizada em Genebra a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Em seu artigo 15 essa Convenção faz menção à relação desses povos com a conservação da natureza:

O direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos (OIT, 2011, p. 24).

No Brasil, o Decreto Legislativo nº 2 de 1994 aprovou o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1992. No preâmbulo desse texto, insere-se o reconhecimento às populações locais na conservação da biodiversidade:

Reconhecendo a estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais, e que é desejável repartir equitativamente os benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, de inovações e de práticas relevantes à conservação da diversidade biológica e à utilização sustentável de seus componentes (MMA, 2000, p. 8).

No IV Congresso Mundial sobre Parques Nacionais e Áreas Protegidas (UICN), realizado também em 1992, foi reconhecido o papel positivo que as *indigenous people* desempenham na conservação do ambiente que manejam (VIANNA, 2008). Neste mesmo ano, na Eco 92, é publicado na “Carta da Terra” o seguinte trecho:

As populações indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm papel fundamental na gestão do meio ambiente e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e de suas práticas tradicionais (CARTA DA TERRA, 1992).

Todavia, embora os discursos internacionais apontassem para uma gestão compartilhada dos recursos naturais, no Brasil a promulgação do SNUC, em 2000, seguiu no reflexo da evolução histórica da política conservacionista. Privilegiou-se a criação de Unidades de Conservação de proteção integral, sem interferência humana, em detrimento das de uso sustentável.

A imensa diversidade sociocultural do Brasil e sua extraordinária diversidade fundiária, num primeiro momento, não foram contempladas. Isso apesar das múltiplas sociedades indígenas e das centenas de comunidades remanescentes de quilombos, com formas próprias de inter-relacionamento com seus respectivos ambientes, formarem um dos núcleos mais importantes dessa diversidade (LITTLE, 2002). Há, ainda, as distintas formas fundiárias mantidas pelas comunidades de açorianos, caboclos, caiçaras, faxinalenses, entre outros.

É a partir do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 e da homologação de decretos, portarias e instruções normativas referentes ao tema, que o aparato governamental vem demonstrando interesse em instrumentalizar a legislação referente à demanda de comunidades quilombolas.

Em decorrência da notabilidade da força das reivindicações dos movimentos sociais e da evidência do caráter aplicado ao conceito de “terras tradicionalmente ocupadas”, o governo brasileiro ratificou, em 2002, a Convenção 169 da OIT. Esta Convenção reconhece como critério fundamental os elementos de autoidentificação e reforça, em certa medida, a lógica de atuação dos movimentos sociais orientados principalmente por fatores étnicos e pelo advento de novas identidades coletivas (SHIRAYSHI NETO, 2007). Assim, tal ratificação não apenas reforça instrumentos de redefinição da política agrária, mas também favorece a aplicação da política ambiental e de políticas étnicas.

O processo desencadeado pela adesão brasileira à Convenção 169 resultou na regulamentação do Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, através do Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regula o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (BRASIL, 2003).

Este Decreto só começou a ser operacionalizado através da Instrução Normativa nº 20 de setembro de 2005, substituída em 2009 pela Instrução Normativa nº 57 de outubro de 2009, com competências destinadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio do INCRA, assim como ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares (BRASIL, 2005; 2009).

No Paraná é recente a disposição de dados abrangentes sobre o contingente de comunidades remanescentes de quilombos. Passados mais de 200 anos da presença negra no estado, o Grupo de Trabalho (GT) Clóvis Moura<sup>8</sup> mapeou no Paraná 87 comunidades negras rurais através de ações



desenvolvidas de 2005 a 2010. Foi por intermédio do GT que 36 comunidades quilombolas foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares, na esfera federal, dando início ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), sob a supervisão do INCRA, peça fundamental da titulação fundiária dessas comunidades remanescentes de quilombo (ITCG, 2008).

Nesse momento a dicotomia Unidades de Conservação e populações tradicionais vai perdendo força e ruma para a transversalidade na definição e aplicação das políticas públicas ambientais e agrárias. Essa mudança é notória na elaboração dos RTID's, nos quais uma de suas peças é a sobreposição de Unidades de Conservação com os territórios tradicionais.

Embora o arcabouço legal destaque a importância da inserção das comunidades tradicionais nas políticas públicas de conservação da natureza desde os anos de 1980, o Plano de Manejo do Parque Estadual das Lauráceas, publicado em 2002, não faz referência às comunidades tradicionais moradoras históricas da região de abrangência do Parque.

O Parque atualmente, com cerca de 30.000 ha, sobrepõe cinco territórios historicamente ocupados, as comunidades quilombolas de João Surá, São João, Córrego do Franco, Estreitinho e Areia Branca<sup>9</sup>. Todas essas comunidades foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares em 2006, com exceção de João Surá que recebeu o certificado um ano antes. Por intermédio do GT Clóvis Moura, foram constituídas as associações dessas comunidades, como premissa para recebimento do certificado.

O resultado desse processo, iniciado em 2005, potencializou a organização política das comunidades do entorno do Parque Estadual das Lauráceas, que até o momento apresentavam uma posição de fragilidade frente a seus vizinhos fazendeiros, grandes empresas e palmiteiros. Em 2008, diversas instituições se reuniram na comunidade quilombola de João Surá para a realização de uma Audiência Pública, que resultou, principalmente, no estreitamento da parceria entre as comunidades quilombolas da região do Vale do Ribeira e o Ministério Público do Paraná através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais (CAOPDC). A partir desse momento os quilombolas ganham respaldo jurídico no encaminhamento dos problemas sofridos por eles junto aos órgãos responsáveis pelas políticas e pelos serviços públicos.

Por iniciativa do gestor do Parque, em 2010 foi constituído um Conselho Consultivo, instrumento de gestão compartilhada designado pelo SNUC para Unidades de Conservação de proteção integral. Porém, apenas duas reuniões foram realizadas na sede do município de Adrianópolis naquele mesmo ano, mantendo-se as atividades interrompidas até o presente momento. Atualmente está em estudo pelo IAP<sup>10</sup> a retomada do Conselho, o qual exige uma estratégia de ação específica devido à complicada logística existente para reunir os diferentes atores do entorno do Parque Estadual das Lauráceas.

A união e o fortalecimento interno, através das Associações, e externo, pelas redes instituídas através da causa quilombola, impulsionam a (re)afirmação da identidade étnica que transforma-se em acesso para a titulação de suas terras tradicionalmente ocupadas. Porém, não se trata somente de uma luta pelo direito à terra que historicamente ocupam, nela está intrínseca a luta pelos direitos culturais, como o reconhecimento de seus saberes e práticas tradicionais no uso e na gestão dos recursos naturais do território.

## **5. Considerações Finais**

A criação do Parque Estadual das Lauráceas, em 1979, marca uma época transitória na gestão territorial do Paraná. Antes os esforços eram direcionados para a colonização e a regularização das terras e, a partir dos anos 1980, intensificam-se as ações voltadas à conservação da natureza. Além disso, o Estado passa por diferentes transições nas instituições responsáveis pelo ordenamento territorial e pela proteção dos remanescentes florestais. As atividades desenvolvidas por essas organizações, incluindo a delimitação de áreas ainda não degradadas para fins de conservação ambiental, refletiram na configuração do território conforme as condições institucionais para a aplicação da legislação e das políticas públicas vigentes.

A formação histórica da região legou uma estrutura fundiária de extremos. De um lado, as transmissões de sesmarias aos descendentes e, de outro, assentamentos de sem terras ou regularização de posseiros.

Soma-se a este quadro a política pública dos anos 1970 que incentivou a compra de terras e a implantação de empreendimentos agropecuários e florestais de pessoas jurídicas, através de incentivos fiscais, agravando ainda mais a concentração da terra.

Entende-se que a proposta desse período, mesmo influenciado por discursos ambientalistas internacionais, era a de criação da Unidade de Conservação como estratégia de manter o território sob a tutela do Estado. A região era considerada inapta à agricultura e continha um considerável remanescente florestal detentor de rica biodiversidade. Todavia, essa postura estatal não possibilitou a inclusão de comunidades locais nas decisões, mantendo uma relação autoritária junto aos, até então, denominados posseiros.

O processo de demarcação e ampliação do Parque promoveu a compressão espacial de comunidades situadas na porção leste da Unidade, na divisa com São Paulo, restringindo o acesso entre elas e afastando-as ainda mais da sede do município a que pertencem, no caso Adrianópolis; além de realizar (re)assentamentos de famílias que moravam no interior do Parque em territórios tradicionalmente ocupados, resultando em conflitos socioterritoriais, que contemporaneamente ganham notoriedade junto ao poder público em função da questão quilombola difundida pelo Estado.

A análise histórica do território a partir da ótica da gestão pública, no que diz respeito às questões ambientais e territoriais, demonstra que embora o arcabouço legal que permeia a temática, bem como a vida das populações tradicionais tenham avançado desde 1980, o reflexo deste arcabouço legal no entorno do Parque Estadual das Lauráceas ainda foi pouco sentido pelas comunidades locais.

O presente estudo demonstra que embora as políticas públicas ambientais e agrárias apontem atualmente para uma transversalidade em sua gestão, o entorno do Parque Estadual das Lauráceas ainda tem muito a absorver desse processo. No momento atual, em que se vislumbra a retomada pelo Estado do processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas do entorno e que a Unidade de Conservação está prestes a revisar seu Plano de Manejo, deve ser reconsiderada a mudança histórica provocada junto às comunidades locais com a criação da área protegida e repensado o modelo de gestão desse território.

Um novo enfoque para a gestão territorial no recorte estudado deve primar pela inclusão sociopolítica da população local, direcionada a uma gestão integrada e participativa através de espaços de diálogo formais, como o Conselho Consultivo do Parque Estadual das Lauráceas e outras instâncias representativas, orientados para o debate das políticas públicas agrária e ambiental na região do Vale do Ribeira paranaense.

## Notas

- <sup>1</sup> As autoras têm um histórico de atuação em projetos governamentais e não-governamentais no Vale do Ribeira paranaense, tais como: elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de São João, elaboração dos projetos Quilombolas das Lauráceas e Conservar Remanescentes.
- <sup>2</sup> Levantamento realizado pela Coordenadoria de Terras e Cadastro da SEMA/PR.
- <sup>3</sup> Entrevista concedida por funcionário do Instituto Ambiental do Paraná, localizado no município de Curitiba-PR, durante o projeto Quilombolas das Lauráceas, executado por uma das autoras do presente artigo em 2011.
- <sup>4</sup> Técnica agrícola tradicional utilizada em comunidades quilombolas, indígenas e ribeirinhas. A plantação inicia-se a partir da derrubada da mata, seguida da rotação de culturas, como o arroz, o milho e o feijão.
- <sup>5</sup> Repouso proporcionado às terras cultiváveis, com a suspensão do cultivo para o retorno da fertilidade do solo.
- <sup>6</sup> Informação concedida pelo funcionário do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Paraná, localizado no município de Curitiba-PR, em 2014.
- <sup>7</sup> Protocolo nº 1.639/82 – ITC de 01/04/1982.
- <sup>8</sup> Entidade inter-secretarial do Governo do Paraná criada em 2005 com o objetivo de mapear a existência de comunidades negras rurais através de diagnósticos socioeconômicos e culturais e implementar políticas públicas de âmbito federal e estadual.
- <sup>9</sup> Esta confrontante à Reserva de Desenvolvimento Sustentável dos Pinheirinhos, Unidade de Conservação formadora do Mosaico do Jacupiranga, localizado no estado de São Paulo.
- <sup>10</sup> Informação cedida pelo atual gestor do Parque Estadual das Lauráceas, Michel Coutinho Hamon Mello, em conversa realizada em 2014.

## Referências

ADAMOWICZ, N. **Depoimento**. Projeto Quilombolas das Lauráceas – Difusão do Patrimônio Cultural do Vale do Ribeira Paranaense; FUNARTE, MINC. Entrevista cedida à Jandaira S. Moscal e Tatiana C. G. Kaminski, 2011.

BIANCHINI, V. **O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf e a Sustentabilidade da Agricultura no Vale do Ribeira**

– **Paraná.** Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

BORINELLI, B. et al. A Política de Conservação de Florestas no Estado do Paraná (1977- 2006): Pontos de uma Trajetória. In: VI Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, 2012, Belém. **Anais.** Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

BORINELLI, B. et al. Política Ambiental e Organizações Públicas do Meio Ambiente no Estado do Paraná: Origem e Trajetória (1970 a 2002). In: VII Encontro Nacional de Pesquisadores em Gestão Social, 2013, Belém. **Anais.** Universidade da Amazônia, Belém, 2013.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. **Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC.** 3. ed. aum. Brasília: MMA/SBF, 2003.

BRASIL. Decreto Federal n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 nov. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>. Acesso em 8 jan. 2015.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Instrução Normativa nº 20**, de 10 de setembro de 2005. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/fed22.htm>>. Acesso em 11 jan. 2015.

BRASIL. **Constituição:** República Federativa do Brasil (promulgada em 5 out. 1988). Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Instrução Normativa n.º 57**, de 20 de Outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/page.aspx?LeiID=184>>. Acesso em 10 jan. 2015.

**CARTA DA TERRA**, 1992, Disponível em: [www.cartadaterra.com.br](http://www.cartadaterra.com.br). Acesso em 8 jan. 2009.

CUNHA, L.; COELHO, M. N. Política e Gestão Ambiental. In: CUNHA, S. B.; GUERRA, A.T. (Org.) **A Questão Ambiental: Diferentes Abordagens**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 43-80.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: NUPAUB-USP/Hucitec, 2008.

FERNANDES, R. C. **Relatório antropológico da Comunidade quilombola João Surá – Adrianópolis-PR**. Curitiba: UFPR/INCRA, 2007.

FERREIRA NETO. **Depoimento**. Entrevista cedida à Jandaira dos Santos Moscal, 2014.

GUAPYASSÚ, S. M. (Org.). **Plano de Manejo do Parque Estadual das Lauráceas**. Curitiba: SEMA, 2002.

IAP - Instituto Ambiental do Paraná. Disponível em: < [http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/LISTA\\_UCs\\_geral\\_14092012.pdf](http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/LISTA_UCs_geral_14092012.pdf)>. Acesso em outubro de 2014.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Diagnóstico Socioeconômico do Território Ribeira**. Curitiba: IPARDES, 2007.

ISA - Instituto Socioambiental. Em: < <http://uc.socioambiental.org/o-snuc/o-que-%C3%A9-o-snuc>>. Acesso em 20 dez. 2014.

ITC - Instituto de Terras e Cartografia. **Protocolo n° 1.639 de 01.04.1982**. Curitiba: ITC, 1982.

ITCF - Instituto de Terras, Cartografia e Florestas. **O ITCF e suas funções**. Curitiba: ITCF, 1990.

ITCG - Instituto de Terras, Cartografia e Geociências. **Terra e Cidadania**, 3 v. Curitiba: ITCG, 2008.

LEIS, H.; VIOLA, E. A Emergência e Evolução do Ambientalismo no Brasil. In: LEIS, H. (Org.) **O Labirinto: Ensaios Sobre Ambientalismo e Globalização**. São Paulo/Blumenau: Gaia/Fundação Universidade de Blumenau, 1996. p. 89-112.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: Série Antropologia, 2002.

LÖWEN SAHR, C. L. et al. **Geograficidades Quilombolas**: Estudo Etnográfico da Comunidade de São João, Adrianópolis - Paraná. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2011.

LÖWEN SAHR, C. L.; ALVES, T. T. A despedida do Adobe e Sapê: passos e descompassos na política habitacional quilombola. In: FRAGA, N. C. (Org.). **Territórios e Fronteiras: (Re)Arranjos e Perspectivas**. Florianópolis: Editora Insular, 2011. p. 383-398.

MARTINS, J. de S. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. **A convenção sobre diversidade biológica**. Brasília: MMA, 2000.

MOSCAL, J. S.; KAMINSKI, T. C. G. **Conservar Remanescentes**. Produto final de projeto. Curitiba: IA - Instituto Agroecológico/SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2008.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3764>>. Acesso em 7 jan. 2015.

PARANÁ. **Decreto Estadual n° 4.362 de 08.12.1994**. Amplia o Parque Estadual das Lauráceas conforme especifica o presente decreto. Disponível em: <[http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/2001/dec\\_pr\\_4362\\_1994\\_uc\\_parque\\_estadualauraceas\\_pr.pdf](http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/2001/dec_pr_4362_1994_uc_parque_estadualauraceas_pr.pdf)>. Acesso em 9 jan. 2015.

SHIRAYSHI NETO, J. **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: Universidade Estadual do Amazonas, 2007.

VIANNA, L. P. **De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação**. São Paulo: Ed. Annablume, 2008.

Recebido em: 20/01/2015

Aceito em: 16/03/2015

